



Portal de Legislação do Município de Três Coroas / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.100, DE 11/12/2001

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE TRÊS COROAS - COMUTT.

PEDRO LUCAS, VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a [Lei Orgânica do Município](#).

Faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Turismo de Três Coroas - COMUTT, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a administração, planejamento e execução de projetos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo de Três Coroas - COMUTT é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Desporto.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo será constituído, de forma paritária, por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, representantes do Poder Público, do Setor Privado e da Sociedade Civil Organizada, da seguinte forma: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 4.821](#), de 30.06.2026)

I - Representantes do Setor Público:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente;

Ambiente;

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

II - Representantes do Setor Privado:

- 01 (um) representante das empresas Operadoras de Rafting;
- 01 (um) representante do Setor dos Meios de Hospedagens;
- 01 (um) representante do Setor da Gastronomia;
- 01 (um) representante do Setor de Transportes e Agências de Turismo.

III - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- 01 (um) representante do Setor de Turismo Religioso;
- 01 (um) representante do Setor de Comércio;
- 01 (um) representante do Setor de Indústria;
- 01 (um) representante da Associação Desportiva e Cultural de Três Coroas - ADEC.

§ 1º Cada órgão, entidade ou segmento referido neste artigo indicará um membro titular e um membro suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 14 (quatorze) membros e 14 (quatorze) suplentes, nomeados pelo Prefeito, constituído da seguinte forma: (NR) (caput e incisos com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 4.672](#), de 08.04.2025)

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura;
- II - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- III - 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente;
- V - 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI - 01 representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito;
- VII - 01 representante da ASSEJUR;
- VIII - 01 representante das Empresas operadoras de Rafting do Município;
- IX - 01 representante do Setor dos Meios de Hospedagem do Município;
- X - 01 representante do Setor de Gastronomia do Município;
- XI - 01 representante do Turismo Religioso;
- XII - 01 representante do Setor de Transporte e Agências de Viagens;
- XIII - 01 representante do Comércio;
- XIV - 01 representante da Indústria de Colchado;

§ 1º A Presidência do Conselho será definida pelos membros, na 1ª reunião realizada pelos membros nomeados: (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.424](#), de 11.08.2014)

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Três Coroas - COMUTT, não terão direito à percepção de remuneração, mas será considerado serviço de relevância ao Município.

§ 3º Os membros do COMUTT elaborarão o Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias e o submeterão ao Prefeito para aprovação do Decreto.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 12 (doze) membros e 12 (doze) suplentes, nomeados pelo Prefeito, constituído da seguinte forma: (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 4.451](#), de 07.06.2023)

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura;
- II - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- III - 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente;
- V - 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI - 01 representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito;
- VII - 01 representante das Empresas operadoras de Rafting do Município;
- VIII - 01 representante do Setor dos Meios de Hospedagem do Município;
- IX - 01 representante do Setor de Gastronomia do Município;
- X - 01 representante do Comércio do Município;

- ~~—XI—01 representante do Setor de Transporte do Município;~~
- ~~—XII—01 representante da Indústria do Município.~~

~~Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 08 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito, constituído da seguinte forma:—(NR) (caput com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.424](#), de 11.08.2014)~~

- ~~—01 representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desporto;~~
- ~~—01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;~~
- ~~—02 representantes das Empresas operadoras de Rafting do Município;~~
- ~~—01 representante do Setor Hoteleiro do Município;~~
- ~~—01 representante do Setor de gastronomia do Município;~~
- ~~—01 representante do comércio do Município;~~
- ~~—01 representante do Setor de transporte do Município.~~

~~Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 08 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito, sendo que 04 (quatro) escolhidos dentre cidadãos da comunidade que tenham interesse pelo desenvolvimento e no fomento do turismo no Município.~~

~~§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal. (redação original)~~

Art. 3º O COMUTT será o órgão encarregado da apresentação de projetos e planos de execução referentes à política de turismo do Município, bem como opinar em caráter consultivo e deliberativo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda apresentar sugestões sobre o mesmo. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 4.451](#), de 07.06.2023)

~~Art. 3º O COMUTT será o órgão encarregado da apresentação de projetos e planos de execução referentes à política de turismo do Município, bem como opinar em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda apresentar sugestões sobre o mesmo. (redação original)~~

Art. 4º Ao COMUTT compete, ainda, opinar sobre questões referentes ao turismo, tais como:

- a)** proteção de defesa do interesse turístico do Município;
- b)** valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outra que constituem atração para o turismo;
- c)** propaganda turística e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;
- d)** estímulo privado no sentido de incremento do turismo;
- e)** medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;
- f)** realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influencia em ponderável movimentação de turistas;
- g)** estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais, cinematográficos, e de outros divertimentos de interesse turístico;
- h)** promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes turísticas;
- i)** fiscalização de hotéis, pousadas e paradores para fins turísticos;
- j)** planificações para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, bosques e praias fluviais do Município se for o caso.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 11 de dezembro de 2001.

PEDRO LUCAS
Vice-Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.

LUIS CARLOS HEIDRICH
Secretário de Administração